

## **RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 156, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

### **“Dispõe sobre a renovação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Monitoramento Quali-Quantitativo das Bacias da Região Hidrográfica V”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que, de acordo com o artigo 52 da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, reconhecidas e qualificadas por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXI -



Estimular a constituição de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXII - Constituir de acordo com a necessidade Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos e de Acompanhamento, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições, duração quando por prazo determinado e disponibilidade de recursos para exercerem suas atividades quando for necessário, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 6º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “O CBH-BG é constituído pelas seguintes instâncias: V - Grupos de Trabalho; VI - Grupos de Acompanhamento;

Considerando que a Resolução CBH Baía de Guanabara nº 112, de 15 de junho de 2022, que aprova seu Regimento Interno, em seu Art. 43, define que “os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão compostos por no mínimo 3 (três) Membros de Subcomitês, assegurada preferencialmente a representação paritária dos 3 (três) segmentos”;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

Considerando a Resolução CBH Baía de Guanabara nº 107, de 21 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento do monitoramento quali-quantitativo (GTAMNT) para as bacias da Região Hidrográfica V”;

Contrato nº 026/2021, celebrado entre o CBH-BG, a Associação Pró-Gestão das



Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) e o Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda., em 16 de agosto de 2021, que tem por objeto Monitoramento quali-quantitativo para as bacias da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V), prorrogado pelo Termo Aditivo nº 4.100.338.1.01.026.02.2021, com vigência até 16 de agosto de 2026.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O GTA terá vigência até a conclusão do contrato, prevista para 16 de agosto de 2026, salvo prorrogação por aditivo. Em caso de prorrogação, sua composição será mantida até o final do mandato do Plenário do biênio 2024-2026, quando será realizada uma nova composição com os membros do novo Plenário.

**Art. 2º** O GTA será composto na forma do Artigo 43 e seus parágrafos do Regimento Interno e da resolução específica sobre o tema.

**Art.3º** Será eleita, dentre os membros do GTA, uma instituição coordenadora e uma subcoordenadora.

§1º - A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GTA, sendo que as próximas reuniões serão coordenadas pelo Coordenador do GTA e, na sua ausência, pelo subcoordenador, ambos eleitos na primeira reunião por maioria simples dos votos, e com mandato vigente durante o período de duração do GTA.

§2º - Ao gestor do contrato indicado pela AGEVAP é garantido o direito a voz para garantia do respeito às previsões contratuais e do instrumento editalício, prestando os esclarecimentos necessários a respeito do contrato, quando provocado pelos membros, bem como indicando a necessidade de trazer informações relevantes.

**Art.4º** Compete ao GTA opinar e oferecer subsídios para execução do objeto do



contrato, além de analisar os produtos originados da empresa contratada para o monitoramento quali-quantitativo para as bacias da Região Hidrográfica V;

**Art. 5º** Ao final do exercício, o GTA deverá encaminhar à Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

**Art. 6º** Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**REJANY FERREIRA DOS SANTOS**

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

